



PUBLICADO
DJE-MT nº 2429, 14/06/2017, 02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2030/2017

Altera, em parte, a Resolução nº 1.270, de 26 de março de 2013, que regulamenta a utilização do Sistema de Petição Eletrônica para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX e XXIX da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Sistema de Petição Eletrônica está regulamentado no âmbito deste Tribunal pela Resolução TRE-MT nº 1.270, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Tribunal Superior Eleitoral da possibilidade de utilização do Sistema de Petição Eletrônica no âmbito dos Cartórios Eleitorais; e

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Administrativo nº 516-88.2012.6.11.0000 - Classe P.A. (Protocolo nº 108.772/2012),

RESOLVE

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 1.270, de 26 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a utilização do Sistema de Petição Eletrônica para a prática de atos processuais no âmbito dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.270, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações;

"Art. 1º"

Parágrafo único. Nos processos que tramitam ou tramitarão por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE), instituído pela Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, é vedada a utilização do Sistema de Petição Eletrônica."

"Art. 8º Cabe à Seção de Comunicação Administrativa ou ao Cartório Eleitoral competente:

I - imprimir, afixar etiqueta de protocolo e dar andamento à petição recebida eletronicamente;

II - verificar diariamente, no sistema informatizado, a existência de petição eletrônica pendente de encaminhamento.

....." (NR)

"Art. 9º À Secretaria Judiciária ou ao Cartório Eleitoral competente cumpre:

....." (NR)


"Art. 9º-A Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação prestar suporte técnico à utilização do sistema pelos usuários internos e externos".

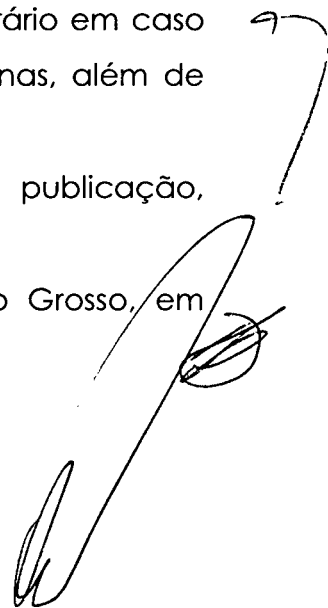
Art. 3º O funcionamento do sistema no âmbito do primeiro grau dar-se-á a partir de 3 de julho de 2017.

Art. 4º A Presidência poderá regular o ressarcimento ao erário em caso de encaminhamento de petições com grande número de páginas, além de outros quesitos que objetivem facilitar a utilização do sistema.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente





Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Vice-Presidente

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro



Doutora **PATRICIA CENI**

Juíza-Membro Substituta



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

Juiz-Membro



Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**

Juiz-Membro substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(06.06.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 516-88.2016.6.11.0000 – CLASSE PA
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)
EMINENTES PARES,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/MT nº 1.270/2013, que regulamenta a utilização do Sistema de Petição Eletrônica para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com o fito de disponibilizar o peticionamento eletrônico também aos Cartórios Eleitorais da circunscrição deste Estado.

Tal ferramenta possibilita a recepção de petições e recursos, além da prática de atos processuais em geral, por meio de transmissão eletrônica de dados e imagens, via internet, utilizando-se certificação digital, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.419/2006.

Importa destacar que a minuta de resolução apresentada em anexo prevê ressalva, a fim de vedar a utilização do Sistema de Petição Eletrônica nos processos que tramitam ou tramitarão por meio de Processo Judicial Eletrônico (PJE), instituído pela Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013.

A Corregedoria Regional Eleitoral procedeu a consultas aos representantes do III Núcleo Permanente de Apoio às Zonas Eleitorais, estando colacionadas às fls. 111/119 as manifestações respectivas, todas favoráveis à implantação de que tratam estes autos.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, a Secretaria Judiciária e a Diretoria-Geral manifestam-se de acordo com a aprovação da minuta ora ofertada, eis que, após a devida instrução, não vislumbraram subsistir qualquer inconveniente relativo à adoção da medida que, ademais, visa facilitar, em suma, a atuação dos jurisdicionados nos mais diversos rincões deste estado de dimensões continentais.

É o relatório.

VOTOS

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)
Eminentes Pares,

Conforme relatado, a minuta de resolução ora apresentada visa tão somente estender aos Cartórios Eleitorais a utilização do peticionamento eletrônico,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

atualmente com aplicação restrita à Secretaria do Tribunal, ao mesmo em que veda o uso de tal ferramenta nos processos que tramitam ou tramitarão por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Assim, em face da unânime aprovação pelas unidades e cartórios eleitorais deste Tribunal, e principalmente, por representar mais uma importante ferramenta que se coloca à disposição do jurisdicionado, voto pela aprovação da minuta de resolução em anexo.

É como voto.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR.º
PATRÍCIA CENI; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS;
DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI.

Com o relator.

DES. PRESIDENTE

Os Membros resolvem alterar em parte a Resolução 1270, de 26/06/2013, que regulamenta a utilização da do Sistema de Petição Eletrônica para a prática de atos processuais no âmbito deste Tribunal.